



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 767/2015, DE 20 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL 613/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A remuneração básica dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Campo Alegre integrantes dos quadros permanentes dos Profissionais Auxiliares de Serviços Educacionais, Vigilantes Escolares, Merendeiras e Motorista Escolar da Educação constante da Lei Municipal 613/2012 passará a vigorar no valor de **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** para o Nível I, Classe A da tabela da remuneração e progressão.

**Art. 2º** - A remuneração básica dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Campo Alegre integrantes dos quadros permanentes dos Profissionais Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar constante da Lei Municipal 613/2012 passará a vigorar no valor de **R\$ 828,26 (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)** para o Nível I, Classe A da tabela da remuneração e progressão.

**Art. 3º** - A remuneração básica dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Campo Alegre integrantes do grupo ocupacional de Magistério de 20 (vinte) horas dos quadros permanentes da Educação constantes da Lei Municipal 613/2012 passará a vigorar no valor de **R\$ 1.442,64 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)** para o Nível I (Licenciatura Plena), Classe A da tabela de remuneração e progressão.

**Art. 4º** - A remuneração básica dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Campo Alegre integrantes do grupo ocupacional de Magistério de 25 (vinte e cinco) horas dos quadros permanentes da Educação constantes da Lei Municipal 613/2012 passará a vigorar no valor de **R\$ 1.202,20 (mil duzentos e dois reais e vinte centavos)** para o Nível Especial Magistério, Classe A da tabela de remuneração e progressão.

**Art. 5º** - A remuneração básica dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Campo Alegre integrantes do grupo ocupacional de Magistério 40 (quarenta) horas dos quadros permanentes da Educação constantes da Lei Municipal 613/2012



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

passará a vigorar no valor de **R\$ 2.885,28 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)** para o Nível I (Licenciatura Plena), Classe A da tabela de remuneração e progressão.

**Art. 6º** - Os valores de remuneração e progressão dos servidores ocupantes das carreiras acima citadas passarão a vigorar de acordo com as tabelas em anexo à presente Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 1º de Maio do presente ano, revogadas as demais disposições em contrário.

**Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**  
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de Maio de 2015.

**José Antônio Ferreira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento